SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

LEI DE COTAS NO LEGISLATIVO: A INSERÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA

QUOTA LAW IN LEGISLATIVE: WOMAN INSERTION IN BRAZILIAN POLICY

Barbara Faria da Silveira
João Batista Moreira Pinto

Resumo

Na atualidade ocorre um monopólio acerca da representação na política. As mulheres ainda não conseguiram igualdade de representatividade no legislativo brasileiro, por vários fatores que geram principalmente preconceito com o grupo feminino existente. A participação feminina, em questão, é marginalizada, por isso o presente estudo visa mostrar como a Lei de Cotas poderá ser uma ferramenta de inserção da mulher na política, com benefícios que foram tirados historicamente das mulheres. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Lei de cotas, Representatividade feminina, Política

Abstract/Resumen/Résumé

Nowadays there is a monopoly about representation in politics. Women don't reach the representation equality in Brazilian legislative by several factors that, mainly generate, preconception against the existent female group. The female participation is marginalized, therefore the present study aims to show how the Quota Law could be a woman insertion tool in the policy, with benefits that were historically taken of women. The proposed search belongs to the legal and sociological methodological aspects. Regarding the type of research, was chosen Witker (1985) and Gustin (2010) classification, the legal-projective kind.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Quota law, Female representation, Policy

1. Considerações iniciais

Por muito tempo a política foi totalmente comandada por homens (brancos) que até então defendiam apenas seus interesses. Em 1893, a Nova Zelândia foi o primeiro país a garantir o sufrágio as mulheres, consequentemente outros países, como a Inglaterra em 1897, também garantiram esse direito. No Brasil essa conquista foi assegurada em 1932, com um decreto promulgado pelo presidente da época Getúlio Vargas. Desde então poucas mulheres se interessaram e engajaram na vida política.

A falta da mulher na política está diretamente ligada com a injustiça cultural, que decorre de modelos sociais de representação que impõe seus "códigos de interpretação e seus valores", com isso excluem os "outros" grupos por causa da dominação cultural feita por uma representação mais forte historicamente, assim produzindo o não reconhecimento de outros grupos e até mesmo o desprezo por estes. (FRASER, 2012).

Dessa maneira o estudo aborda sobre a baixa representatividade feminina na política brasileira. Essa situação acarreta muitos prejuízos para as causas das mulheres, por isso coloco em questão quais os motivos que afastam as mulheres da política e quais as consequências que esse afastamento pode gerar.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

2. Representatividade feminina

Atualmente as mulheres representam um grupo marginalizado na política brasileira, como na maior parte dos sistemas políticos em todo o mundo. Ainda ocupam uma pequena parte de cargos públicos eleitos, como também nos cargos de poder e influência na vida pública e privada. (YOUNG, 2006).

No Brasil muito se critica a falta de representatividade da mulher na política, principalmente após os resultados da União-Interparlamentar (IPU) que apontaram o legislativo brasileiro em 116º lugar no ranking de 190 países, com apenas 10% de representatividade feminina na Câmara dos Deputados e 13% no Senado em 2015, abaixo

até do Oriente Médio que conta com participação feminina de 16%.

Com a média mundial em 22,1%, nota-se que é preciso repensar sobre a democracia brasileira que fere a cidadania feminina, que é um processo árduo e complexo. A construção da cidadania da mulher e da igualdade de gênero trata-se de conquistas de direitos que precisam de manutenção concomitantemente o aprofundamento desses direitos já conquistados historicamente (RODRIGUES, 2001) mas que por falta de representatividade ocorre essa violação na formação da cidadania feminina.

O que não ocorre no Brasil, mesmo com a conquista do sufrágio universal no século passado, a mulher brasileira ainda não possui voz na política, assim descaracterizando e principalmente deixando de lado políticas estritamente importantes para o universo feminino, como a questão do aborto, em que a maioria dos votos foram de homens da elite brasileira, que é atualmente a supremacia no Congresso Nacional.

É mister que repensemos sobre a democracia no Brasil, para que desse modo inclua tanto as mulheres quanto todos os outros grupos marginalizados. A participação feminina tende a ser mais marcante e mais próxima da comunidade (RODRIGUES, 2001) por isso podemos defender uma democracia participativa no aspecto de promover a representatividade da mulher, diante disso fortaleceria a democracia local abrangendo de forma significativa a pluralidade cultural e, sobretudo, a inclusão social (SANTOS, 2002).

A questão levantada tenta suplantar uma democracia que apresenta muitas desigualdades, para que alcance um reconhecimento para essa identidade coletiva é preciso acima de tudo ter o respeito, como aponta Jürgen Habermas:

> O reconhecimento público pleno conta com duas formas de respeito: 1) o respeito pela identidade inconfundível de cada indivíduo, independentemente de sexo, raça ou procedência ética; 2) o respeito pelas formas de ação, práticas e visões peculiares de mundo que gozam de prestígio junto aos integrantes de grupos desprivilegiados, ou que estão intimamente ligados a essas pessoas. (HABERMAS apud GUTMANN, 2007, p.240).

O que não advém com as mulheres no Brasil, pois elas ainda tentam desconstruir a imagem que ficou marcada durante séculos de que a mulher "serve" apenas para fazer trabalhos domésticos e cuidar do "lar". A falta das mulheres no legislativo vai muito além apenas de interesse feminino, de acordo com um estudo realizado por um projeto de pesquisa da UNICAMP, "Partidos estão sob domínio masculino", constatou que o baixo desempenho feminino na política é decorrente principalmente de atos machistas.

Primeiro foi identificado que a maioria das mulheres que estão na política só conseguiram entrar por questão de família ou apoio de militância de movimentos sociais, em segundo averiguou que a forte presença do machismo que coloca a mulher como a única responsável pelas tarefas domésticas, deixando-a sobrecarregada com a vida privada inibe a vontade de participar da vida pública. Em terceiro ponto constatou que há um domínio masculino dentro dos partidos, não possibilitando o destaque da mulher dentro do próprio partido, ao passo que não se importam com a opinião dada pelas mulheres. Um quarto ponto destacado pela pesquisa foi a falta de iniciativa e principalmente de vontade dos partidos em promover a política para as mulheres, eles apenas citam que é importante a participação, mas não fazem campanhas para que haja maior participação feminina. Por último e um dos mais importantes, a pesquisa reconheceu que a mulher não recebe recurso financeiro da mesma forma que um candidato homem, há falta de financiadores para as políticas femininas, o que dificulta ainda mais a disputa de uma chance na política.

Essa dificuldade das mulheres de inserirem na vida pública pode ser explicada também a partir de Hegel e Rousseau, que traziam como conceito de feminina "a natureza biológica das mulheres", colocando-as como incapazes de terem consciência política por causa da emoção e pseudo-irracionalidade (FERREIRA, 2004). Assim coloca a mulher novamente em uma situação de inferioridade, abordando agora que as mulheres não possuem controle para manter uma opinião.

3. Ações Afirmativas: Lei de cotas para mulheres na política

As cotas podem ser consideradas como remédio para a tentativa de diminuir a injustiça cultural no país, como bem cita a filósofa Nancy Fraser que esse remédio,

> Pode envolver a revalorização das identidades desrespeitadas e dos produtos culturais dos grupos difamados. Pode envolver, também, o reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural. Mais radicalmente ainda, pode envolver uma transformação abrangente dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, de modo a transformar o sentido do eu de todas as pessoas. (FRASER, 1997, p. 232).

Assim coloca as cotas como uma medida de ajuda para os grupos marginalizados, desse modo suplantando essa discriminação e ocorrendo a incorporação desses grupos na vida pública. No Brasil foram implantados alguns programas de cotas para que ocorra a

inserção de grupos marginalizados no meio social, dando a oportunidade que foi tirada dessas pessoas na história, exemplo disso são as cotas raciais e econômicas.

As cotas tem o objetivo de inserir os desfavorados e garantir um direito, dessa forma irá proporcionar a inclusão e garantir a influência dos grupos sociais sub-representados que irão contribuir para que a sociedade diminua a desigualdade social (YOUNG, 2006). Com isso podemos perceber que as cotas poderão ser utilizadas no caso da introdução das mulheres na política, como afirma Iris Marion Young,

> Uma forma importante de promover maior inclusão de membros dos grupos sociais sub-representados se dá por meio de dispositivos políticos destinados especificamente a aumentar a representação de mulheres, pessoas da classe trabalhadora, minorias raciais ou étnicas, castas desfavorecidas etc. Assim, esquemas como cotas em listas partidárias, representação proporcional, cadeiras parlamentares reservadas e delimitação de distritos eleitorais especiais, entre outros, têm sido propostos e implementados para promover a representação de grupos. (YOUNG, 2006, p.170).

Em 2009 passou a ser obrigatória a destinação de 30% de vagas na candidatura para as mulheres em cada partido, não obstante essas vagas não são preenchidas e, não há fiscalização para que a Lei 12.034/09 seja cumprida, por tanto a política de cotas que estabelece vagas para mulheres nos partidos não está sendo eficaz. Consequentemente a representação feminina no legislativo não tem sido suficiente para colocá-las como líderes de seus partidos nas eleições (FERREIRA, 2004).

Como se sabe que a Lei 12.034/09 não está sendo cumprida é necessário que outra medida seja tomada. A destinação de um determinado número de cadeiras para as mulheres no legislativo é uma possibilidade para que assim tenha com certeza um número de representantes no Congresso.

Sabe-se que países que adotam as cotas para a representação feminina, tem um número favorável de participantes e este número cresce cada vez mais, mostrando depois de um determinado período que não precisarão de cotas para que esse direito de representação seja garantido. Diante disso, foi apresentado no Congresso Nacional a PEC-98/15 com o objetivo de modificar Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Proposto pela Comissão Especial de Reforma Política, a deputada federal Luiza Erundina (PSB/SP) ressaltou que precisamos de medidas concretas para revertemos esse cenário de discriminação política. A PEC, se aprovada irá garantir a representação proporcional de cada sexo tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, assegurando ao

menos uma vaga para as mulheres.

Para que obriguem os partidos a cumprirem a Lei de Cotas, e incentivarem as mulheres a participarem da vida política é necessário que medidas como a PEC/98 sejam aprovadas, pois apenas as mulheres são capazes de opinar com veracidade sobre questões relacionadas à vida e os direitos das delas que ainda são violados, podendo dessa forma fazer com que a cidadania feminina seja mantida e tenha sustentação.

4. Considerações finais

Diante do exposto neste estudo, atenta-se para a preocupação com a falta de representatividade das mulheres na política, tentando fazer com que essa situação diminua e que haja um respeito por essa representação.

A partir das informações evidenciadas no estudo, verificou-se que a falta da mulher na política brasileira é fruto do machismo que ainda está presente na sociedade, mesmo de modo indireto que coloca a mulher em uma posição inferior ao homem, ressaltando que o seu papel é cuidar das tarefas domésticas. Esse machismo foi possível notar também na questão dos financiamentos políticos, visto que as mulheres não recebem financiamento como os homens, maioria das mulheres faz campanha apenas com o fundo que o partido a destina e mesmo assim um percentual menor que um candidato homem.

Com base na pesquisa foi constatado também que há um domínio masculino dentro dos partidos, que ignoram as opiniões femininas e mais uma vez mostram que o principal vilão da não participação da mulher na política é o machismo.

Por fim, colocam-se ainda as cotas como a principal ferramenta de inserção feminina na política, ressaltando que é necessário que haja fiscalização da Lei 12.034/09, para que dessa forma a mulher consiga voz dentro dos partidos. Além da PEC/98 que se aprovada irá garantir que haja a voz da mulher no legislativo. Com todas as medidas em prática conseguiremos fazer com que os grupos marginalizados tenham voz e deixem de ser minoria, passando a ter representação nos interesses de todos.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> acesso

em: 29 de agosto 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA POLÍTICA. **Proposta de emenda a Constituição nº 98 de 2015.** Reserva vagas para cada gênero na política. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122308> acesso em: 22 de agosto de 2016.

FERREIRA, Maria Mary. **Representação feminina e construção da democracia no Brasil.** In: A QUESTÃO SOCIAL NO NOVO MILÊNIO, CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004, Coimbra. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel29/MAryFerreira.pdf> acesso em: 29 de agosto 2016.

FRASER, Nancy. **From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age.** In: ALEXANDER, Jeffrey C.; SEIDMAN, Steven. (orgs.). **The new social theory reader.** Londres: Routledge, 2001, p. 285-293. Tradução de Julio Assis Simões, Cadernos de Campos: São Paulo, 2006, p. 231-239. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=ahUKEwjhmaaM_uTOAhVJgpAKHdAmB_oQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.periodicos.usp.br%2Fcadernosdecampo%2Farticle%2Fdownload%2F50109%2F54229&usg=AFQjCNF6D9tiEKVwXxqbuTdeWSmTZhjcig&bvm=bv.131286987,d.Y2I> acesso em: 26 de agosto de 2016.

FRASER, N. **Luta de classes ou respeito às diferença? igualdade, identidades e justiça social.** Le Monde Diplomatique Brasil. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1199> acesso em: 26 de agosto de 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Tradução de Milton Camargo Mota; George Sperber; Paulo Astor Soethe. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

NEVES, Maria. **Países que adotam cotas têm mais mulheres no parlamento.** Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/105455.html> acesso em: 22 de agosto de 2016.

PELLEGRINI, Marcelo. **Sub-representação feminina no Congresso afeta direitos sociais da mulher.** Carta Capital. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/sub-representacao-feminina-no-congresso-afeta-direitos-sociais-da-mulher-4112.html> acesso em: 22 de agosto de 2016.

RODRIGUES, Almira. **Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas. Centro Feminista de Estudos e Acessoria**. Disponível em:

<http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1559:construindo-a-perspectiva-de-genero-na-legislacao-e-nas-politicas-publicas&catid=212:artigos-e-textos&Itemid=146> acesso em: 22 de agosto 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SUGIMOTO, Luiz. **Projeto de pesquisa analisa causas do baixo desempenho eleitoral de mulheres e negros.** Jornal da UNICAMP. Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/ju/528/projeto-de-pesquisa-analisa-causas-do-baixo-desempenho-eleitoral-de-mulheres-e-negros> acesso em: 22 de agosto de 2016.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. São Paulo: Lua Nova, 2006.